



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2022 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO E/OU FUNÇÃO DE GESTOR (A) E GESTOR (A) ADJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CALDAS BRANDÃO, ESTABELECENDO CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal, CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação;  
CONSIDERANDO o §1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estabelece que a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º daquela Lei.

CONSIDERANDO que dentre as condicionalidades de que trata a Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tem-se que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve ser realizado de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação municipal atinente a espécie aqui tratada .

**D E C R E T A**

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do município de Caldas Brandão (PB), o processo de seleção de gestores escolares e gestores escolares adjuntos municipais, de forma a atender o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 do Ministério da Educação, e viabilizar o recebimento, pelo município, do valor anual por aluno decorrente da complementação-VAAR.

Art. 2º. O processo de seleção de que trata o art. 1º, estabelecerá os critérios para provimento do cargo ou função de gestor escolar e será realizado de acordo com critérios técnicos de mérito, nos termos do que exige o art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. São pré-requisitos para o provimento do cargo e/ou função de gestor (a) e gestor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia, curso superior na área de educação e/ou Especialização e dois anos de experiência na função docente em qualquer sistema de ensino, público ou privado.

Art.4º. Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica da rede municipal de ensino de Caldas Brandão deverão ser selecionados, através de processo de seleção de que trata a presente Lei e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.5º. O mandato dos gestores (as) e gestores (as) adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino de Caldas Brandão será de 04 (quatro) anos.

Art.6º. A seleção para nomeação dos Diretores e Diretores Adjuntos não altera a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal que normatiza a matéria.

Parágrafo Único - Em caso de exoneração ou vacância do cargo antes do período para nova seleção poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear substituto para o período remanescente considerando o disposto no artigo 10 deste Decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Art.8º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho para provimento do cargo de gestor escolar e gestor escolar adjunto será normatizado através de edital específico, para este fim, que definirá os critérios técnicos de mérito e desempenho para a seleção dos respectivos profissionais.

Art.9º. Serão aprovados no processo de seleção os profissionais que tenham sido habilitados dentro dos critérios propostos no edital relativo ao processo de seleção.

Art. 10. Para assumir a função de Gestor Escolar ou Gestor Escolar Adjunto, além da aprovação em processo de seleção de mérito e desempenho, o profissional deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - possuir habilitação na área de Educação, conforme o disposto na lei municipal Caldas Brandão, Estatutos do Magistério;

II - ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081

CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

III - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e do Município;

IV - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social da localidade em que se situa a unidade de ensino para a qual irá se inscrever;

V - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 11. O processo de seleção dos candidatos a gestores e gestores adjuntos das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Caldas Brandão tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e administrativa dos candidatos.

Art. 12. Entre os candidatos aprovados no processo de seleção, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá nomear os profissionais, em conformidade com as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino para o exercício da função de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, que assumirão na data estipulada na nomeação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art. 13. Caso a Unidade de Ensino possua mais de 01 (um) candidato aprovado no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.

Parágrafo único. Na ausência de candidato inscrito ou aprovado para determinada unidade de ensino, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar ou Diretor Adjunto, conforme o caso, por meio de análise de currículo, considerando o artigo 10 deste Decreto e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 14. O processo seletivo para provimento dos cargos de diretor escolar e diretor escolar adjunto das unidades de ensino da rede municipal de Caldas Brandão, será efetuado obedecendo as seguintes etapas:

I - Etapa 1 – Inscrição e Apresentação de títulos;

II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;

III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora;

IV – Etapa 4 - Formação Inicial.

§1º A primeira etapa consiste na inscrição e encaminhamento de documentos pessoais e dos títulos, à Comissão Organizadora do Processo, constituída para executar o Processo de Seleção.

§2º A 2ª etapa consiste na elaboração de um Plano de Gestão e encaminhamento à Comissão Organizadora, apenas para os interessados com documentação deferida. (Etapa obrigatória e eliminatória).

§3º A 3ª etapa consiste na participação do candidato em entrevista, realizada por uma Banca Examinadora, nomeada pela Comissão Organizadora, momento em que o mesmo defenderá seu Plano de Gestão aos respectivos membros da Banca. (Etapa obrigatória e eliminatória).

§4º O resultado das três etapas será publicado no Diário Oficial do Município e no átrio da Secretaria Municipal de Educação.

§5º Os candidatos aprovados nas três etapas do Processo de Seleção deverão participar de formação inicial organizada pela Secretaria de Educação, a não participação implica na exclusão do candidato do processo.

Art. 15. O edital do processo seletivo indicará os documentos necessários à participação da seleção, as formas e o período de inscrição, o cronograma e os demais assuntos relativos à seleção.

Art. 16. Após a documentação aprovada, os interessados na função de Gestor Escolar participarão da segunda etapa, em cumprimento ao critério técnico estabelecido pela meta 19 do Plano Nacional de Educação, apresentarão um Plano de Gestão, conforme estabelecido no Edital do processo, contendo propostas de trabalho.

§1º No caso de unidades escolares que comportam Gestor Adjunto, deverá ser apresentado apenas um Plano de Trabalho da Gestão, elaborado pelos dois interessados (Gestor e Gestor Adjunto) contendo o nome de cada um deles.

§2º Os interessados deverão encaminhar o Plano de Trabalho da Gestão, com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) páginas, em arquivo PDF para a Comissão Organizadora do processo de seleção.

Art. 17. Fica instituída a Comissão Organizadora do Processo de Seleção para provimento das funções de gestor escolar e gestor escolar adjunto será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá ter a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, com formação profissional na área de Educação;

II- um representante de Professores do Ensino Fundamental;

III – um representante de Professores da Educação Infantil;

IV - um representante do Conselho Municipal de Educação;

V - um representante da PROJU/PMCB.

§1º A Comissão Organizadora do Processo de Seleção para provimento das funções de Gestor escolar e Gestor Escolar Adjunto das unidades escolares públicas municipais elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

§2º A Secretaria de Educação indicará um servidor que será responsável pelos encaminhamentos administrativos da Comissão Organizadora do Processo, recebimento e envio dos e-mails, dentre outros.

Art. 18. Ficam impedidos de integrar a Comissão Organizadora do Processo de Seleção de que trata a presente Lei, os servidores com pretensões à função de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto para o mandato objeto da seleção, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos interessados.

Art. 19. A Comissão Organizadora funcionará, com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 20. À Comissão Organizadora do Processo de provimento das funções de Diretor Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto das unidades escolares públicas municipais, compete:

I - sistematizar e promover a publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto;

II - analisar e deferir ou indeferir os documentos enviados pelos interessados em participar do Processo de Seleção;

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081

CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

III - encaminhar à banca examinadora os Planos de Gestão enviados pelos candidatos interessados em desempenhar a função de Diretor e Diretor Adjunto;

IV - receber e enviar e-mails que envolvam situações diversas a respeito do Processo Seletivo;

V - coordenar e supervisionar todo o Processo de Seleção de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da rede pública municipal;

VI - homologar as inscrições dos interessados;

VII - receber e decidir, em primeira instância sobre os recursos relativos aos interessados às funções, de Diretor e Diretor Escolar Adjunto;

VIII - encaminhar à Secretária Municipal de Educação as decisões sobre as impugnações de interessados e recursos proferidos em primeira instância;

IX - avaliar os candidatos quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão;

X - encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Educação a relação dos indicados para as providências cabíveis;

XI - resolver os casos omissos neste decreto.

Art.21 . Os candidatos aprovados no Processo de Seleção ficarão aptos para exercer a função de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, no período de 04 (quatro) anos, mas a aprovação não garante a sua nomeação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração Municipal.

Art.22. A Comissão Organizadora do processo seletivo nomeará uma banca examinadora composta por três profissionais da área de Educação, para efetuarem a avaliação dos candidatos inscritos.

§1º Os profissionais da banca deverão ter formação em curso superior de Pedagogia, licenciatura plena ou pós-graduação na área de Educação, com experiência de no mínimo 4 (quatro) anos em gestão escolar.

§2º Os membros da banca, em hipótese alguma, poderão possuir qualquer vínculo de parentesco em nenhum grau ou ainda relação de estreita amizade com qualquer candidato avaliado no processo de seleção.

§3º A Comissão Organizadora se reunirá, com os membros da banca examinadora para orientações gerais sobre o processo e definição de critérios unificados para as avaliações.

§4º Os membros da banca examinadora poderão se reunir quantas vezes entenderem necessário.

Art. 23. Os membros da banca examinadora analisarão individualmente, os Planos de Gestão recebidos e, atribuirão nota, na escala de 01 (um) a 5,0 (cinco), a serem somadas e divididas, gerando uma média.

Art. 24. Após a análise dos Planos de Gestão, a banca examinadora agendará, dia e horário para a realização de entrevistas, respeitando os prazos previstos no edital.

§1º Os membros da banca atribuirão, individualmente, nota de 01 (um) a 5,0 (cinco) considerando a apresentação, domínio do conteúdo, postura, verbalização, capacidade de arguição, dentre outros aspectos.

§2º As notas dos três membros da banca serão somadas e divididas, gerando uma média.

Art. 25. Após a análise de todos os Planos de Gestão e de todas as arguições, a banca examinadora deverá lavrar uma ata contendo as notas atribuídas pelos examinadores, ao plano de gestão e à arguição, do candidato, bem como a somatória final obtida.

Parágrafo Único - A ata será lavrada por um dos membros da banca, deverá ser assinada, de forma eletrônica ou digital, por todos os membros e encaminhada posteriormente à Comissão Organizadora do Processo de Seleção.

Art. 26. A homologação dos nomes dos candidatos aprovados no Processo de Seleção para provimento das funções de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. A posse dos Gestores Escolares e Gestores Escolares Adjuntos aprovados no processo de seleção e indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal acontecerá em data e local a ser definido pela Secretaria de Educação.

Art. 28. No ato da posse, os Gestores Escolares e Gestores Adjuntos, assinarão um Termo de Compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função, principalmente:

I – zelar pela aprendizagem dos alunos;

II - cumprir, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;

III – cumprir as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.29. O nomeado para a função de Gestor Escolar ou Gestor Adjunto poderá ser dispensado, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio de avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e

III - descumprimento do Termo de Compromisso por ele assinado.

Art. 30. Após os 04 (quatro) anos de gestão, o Gestor Escolar e o Gestor Adjunto poderão participar de novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o Plano de Gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta Lei.

Art.31. Compete ao Diretor Escolar, além das atribuições contidas na legislação Municipal que disciplina a referida matéria:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade;

II – elaborar com a participação da equipe de servidores da unidade de ensino e da comunidade escolar, o projeto pedagógico da escola, focado em objetivos bem definidos;

III – organizar o ambiente escolar em conjunto com a equipe de servidores, visando a excelência do processo de ensino e aprendizagem, tendo como foco principal, o desenvolvimento integral do aluno;

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081

CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUARTA FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

IV – cumprir as diretrizes da Base Nacional Curricular Comum, as normas curriculares complementares do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis ao desenvolvimento integral do aluno, promovendo a efetivação das competências gerais, específicas e habilidades, em consonância com a legislação educacional vigente;

V – promover a valorização profissional de toda a equipe escolar, incentivando a formação contínua com foco nas Competências Gerais e específicas, vinculadas às dimensões do conhecimento, visando a excelência profissional;

VI - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a construir um ambiente escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos alunos e engajando a equipe neste compromisso;

VII - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura ética e profissional para solucioná-los;

VIII - ter proatividade para buscar diferentes meios para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, visando alcançar os resultados esperados, atuando com responsabilidade e criando o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

IX – promover a parceria entre escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

X - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

XI - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Art.32. No caso de vacância da função de Gestor Escolar e/ou Gestor Adjunto proceder-se-á da seguinte forma:

I - Quando decorrido até 1/3 do mandato far-se-á novo Processo Seletivo para provimento da função, em até sessenta dias, se em período letivo, ou, em até noventa dias, se em período de férias escolares, após aberta a vaga, obedecendo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora;

II - Quando decorrido mais de 1/3 do mandato, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de novo Diretor Escolar ou Diretor Adjunto, que completará o mandato do antecessor, considerando o contido no art.8º desta Lei.

Art. 33. O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado até o fim do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 34. Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto, em exercício na data da publicação desta Lei, poderão permanecer na função até que o Processo Seletivo seja concluído.

Art. 35. Caso inexistam interessados em assumir os cargos oferecidos, o preenchimento das vagas remanescentes ficará a critério do gestor municipal.

Art. 36. O cronograma, bem como outras condições e critérios, poderão ser estabelecidos através de Edital específico, que divulgará o processo seletivo.

Art. 37. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão - PB, em 04 de Outubro 2022.

FABIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito

Registre-se. Publique-se.